LEI N.º 913/GP/2001 De, 16 de Novembro de 2001

INSTITUI O CONCURSO PARA ESCOLHA DE HINOS E BANDEIRAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1.º- Fica instituido o Concurso para escolha dos hinos e bandeiras dos seguintes estabelecimentos escolares do Município de Pimenta Bueno: EMEIEF Professor Emanoel Osvaldo Moreira, EMEIEF Professora Diva Tereza Ferreira, EMEIEF Alto Itaporanga, EMEIEF Professora Lairce Santiago Maina, EMEIEF Maria da Conceição Ramos do Amaral Crivelli, EMEIEF Nair Barros, Centro Municipal de Educação Herbert José de Sousa – "Betinho".

Art 2.º - O Concurso para escolha dos hinos e bandeiras será realizado pelos próprios estabelecimentos de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com o propósito de materializar a identificação de cada unidade escolar, destacando suas caracteristicas e filosofia.

Parágrafo único - Cada Unidade Escolar nomeará uma Comissão Organizadora e uma Julgadora para atuar no Concurso.

Art. 3.º - O Concurso realizar-se-á em duas categorias:
A- Hinos
B- Bandeiras

Art. 4.º - A inscrição será gratuita, e efetuada, nos estabelecimentos escolares designados no Art 1.º, da presente Lei.

Cont. da Lei n.° 913/GP/2001 fls. 02

§ Primeiro - A inscrição somente será efetuada com a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, e os trabalhos, de acordo com a categoria escolhida.

§ Segundo – Cada Unidade Escolar receberá as inscrições referentes à própria Unidade.

Art. 5.° - Poderão inscrever-se no Concurso, todo e qualquer cidadão , com exceção de membros das Comissões Organizadora e Julgadora , e parentes em 1° grau de membros da Comissão Julgadora .

Parágrafo único – Os interessados de outros Municípios só poderão inscrever-se nos locais definidos na presente Lei.

Art. 6.° - Os trabalhos classificados passam no ato da inscrição, a fazer parte do patrimônio do Município, como doação.

Parágrafo único - Não serão devolvidos quaisquer trabalhos.

Art. 7.° - O candidato deverá apresentar seus trabalhos, conforme seguem:

a) Para o Hino: 07 (sete) cópias da letra datilografada ou digitada, em papel sulfite ou similar e 02 (duas ) cópias em K-7 ou CD, contendo música e letra;

b) Para a Bandeira: 02 (duas) cópias do desenho, acompanhadas de relatório descritivo das medidas internas, se houver ; cores e simbologia, bem como medida e cor de letras , se houver . As cores adotadas para uso, nas bandeiras são : branco, azul ,verde, amarelo e vermelho.

Parágrafo único - O nome completo do participante deverá estar no verso de todas as cópias do hino e da bandeira e em caso do hino deverá ser especificado o autor da letra e da música.

Art. 8.° - Se forem escolhidas cores diferentes, será constituída posteriormente, uma Comissão para efetuar as adaptações.

Parágrafo único - O autor poderá participar das adaptações se assim o desejar.

Art. 9.° - A Comissão Organizadora se reserva ao direito de efetuar alterações, que achar necessárias, nos hinos e bandeiras vencedores, desde que não descaracterize a essência dos mesmos.

Art. 10 - Em caso os trabalhos apresentados não correspondam ao objetivo proposto, poderão ser desclassificados, podendo haver novo Concurso.

Cont. da Lei n.º 915/GP/2001 Fls. 02

§ Primeiro - A inscrição somente será eliminada, com a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, e os trabalhos, de acordo com a categoria escolhida.

§ Segundo - Cada Unidade Escolar receberá as inscrições referentes à própria Unidade.

Art. 5.º - Poderão inscrever-se no Concurso, todo e qualquer cidadão, com exceção de membros das Comissões Organizadora e Julgadora, e parentes em 1º grau de membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Os interessados de outros Municípios só poderão inscrever-se nos locais definidos na presente Lei.

Art. 6.º - Os trabalhos classificados passam no ato da inscrição, a fazer parte do patrimônio do Município, como doação.

Parágrafo único - Não serão devolvidos quaisquer trabalhos.

Art. 7.º - O candidato deverá apresentar seus trabalhos, conforme seguem:

a) Para o Disco 07 (sete) cópias da letra dinamizada ou digitada em papel sulfite ou similar e 02 (duas) cópias em K-7 ou CD, contendo música e letra;
b) Para a Bandeira 02 (duas) cópias do desenho, acompanhadas de relatório descritivo das medidas internas, se houver: cores e simbologia, bem como medida e cor de letras, se houver. As cores adotadas para uso, nas bandeiras são: branco, azul, verde, amarelo e vermelho.

Parágrafo único - O nome completo do participante deverá estar no verso de todas as cópias do hino e da bandeira e em caso do hino deverá ser especificado o autor da letra e da música.

Art. 8.º - Se forem escolhidas cores diferentes, será constituída posteriormente, uma Comissão para efetuar as adaptações.

Parágrafo único - O autor poderá participar das adaptações, se assim o desejar.

Art. 9.º - A Comissão Organizadora se reserva ao direito de efetuar alterações, que achar necessárias, nos hinos e bandeiras vencedores, desde que não desconfigure a essência das mesmas.

Art. 10 - Em caso os trabalhos apresentados não correspondam ao objetivo proposto, poderão ser desclassificados, podendo haver novo Concurso.

Cont. da Lei n.° 913/GP/2001

fls. 03

Art. 11 - A Comissão julgadora será composta por cinco pessoas idôneas, residentes ou trabalhadoras em Pimenta Bueno, que escolherão o primeiro colocado de cada categoria.

Parágrafo único – O julgamento poderá ser efetuado se houver 50% (cinqüenta por cento) mais um dos jurados presentes.

Art. 12 - O Concurso atenderá a um cronograma que será determinado através de decreto regulamentar.

Art. 13 - As bandeiras e hinos vencedores passarão a fazer parte do cotidiano das Unidades Escolares, além de integrarem atividades cívicas e comemorativas das mesmas.

Art. 14 - O candidato, ao inscrever-se estará aceitando o disposto na presente Lei.

Art. 15 - O caráter inédito das obras inscritas, será declarado através da assinatura do participante no ato da inscrição.

Parágrafo único – Caso se comprove plágio ou fraude, o trabalho será desclassificado.

Art. 16 - A premiação do 1° lugar de cada categoria, será definida pelas Comissões Organizadoras de cada Unidade Escolar participante.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará assessoria e acompanhamento à realização do Concurso.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de Novembro de 2001.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

Com. da Lei nº 013/GP/2001 fls. 03

Art. 11 - A Comissão Julgadora será composta por cinco pessoas idôneas, residentes ou trabalhadoras em Pimenta Bueno, que escolhemo o primeiro colocado de cada categoria.

Parágrafo único - O julgamento poderá ser efetuado se houver 50% (cinquenta por cento) mais um dos jurados presentes.

Art. 12 - O Concurso atenderá a um cronograma que será determinado através de decreto regulamentar.

Art. 13 - As pendentes e muros vencedores passarão a fazer parte do cotidiano das Unidades Escolares, além de integrar em atividades cívicas e comemorativas das mesmas.

Art. 14 - O candidato, ao inscrever-se estará aceitando o disposto na presente Lei.

Art. 15 - O cartão inédito das obras inscritas, será aceitando através da assinatura do participante no ato da inscrição.

Parágrafo único - Caso se comprove plágio ou fraude, o trabalho será desclassificado.

Art. 16 - A premiação do 1º lugar de cada categoria, será definida pelas Comissões Organizadoras de cada Unidade Escolar participante.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura presará assessoria e acompanhamento a realização do Concurso.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Gomes Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de Novembro de 2001.

Maria Inês Segreto da Silva Zanol
Prefeita Municipal